



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.446/02**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

I - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

**Art. 2º** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações **em todos os níveis, vinculado e não subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, através do Departamento** Municipal de Ação Social e Promoção Humana da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Fazenda;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

**VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, de caráter não governamental, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no Município.**

Art. 5º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado de forma inequívoca na imprensa, **habilitar-se-ão nos anos paros** nos meses de maio e junho perante o Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

I - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-ão mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após habilitação.

II - O Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana encaminhará até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

III - Os Conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

IV - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 6º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos e permitida

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Departamento e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

*Parágrafo Único* – Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

**Art. 7º** - Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art. 8º** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão escolhidos pelos seus pares, dentre os integrantes do Conselho.

**Art. 9º** - O Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

**Art. 10** - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 222 e 223 da Constituição Estadual, 261 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Chefe de Departamento Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de Todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - avocar, quando necessário, controle e fiscalização de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

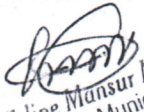
**VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 1º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.**

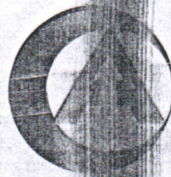
IX - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento.

X - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV - solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

**Art. 11** - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Conceição das Alagoas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser instalado no prazo de 3 meses contados da publicação desta Lei, incumbindo ao Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana responsável pela execução da política de atendimento à infância e a juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

**Art. 13** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**CAPÍTULO III**

**Fundo para Infância e Juventude**

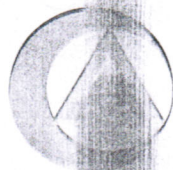
**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

**Art. 15** - O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações de recursos disponíveis;
- g) O produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados;
- h) Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei N° 8.069/90, artigos 245 a 258.

**Art. 16** - O Fundo será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislações em vigor.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 17** - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Tutelar

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

**Art. 19** - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 20** - Os Conselheiros serão escolhidos em eleição indireta, pelo voto facultativo e secreto dos representantes das entidades civis e do Poder Público do Município, devidamente inscritos, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**§ 1º** - O credenciamento dos representantes das entidades não governamentais e o dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município será pessoal e intransferível, podendo cada entidade ou poder indicar até 02 (dois) representantes.

**§ 2º** - O credenciamento dos representantes deverá ser efetuado até o décimo dia antecedente à eleição, não podendo ocorrer substituição dos mesmos após esta data, exceto nos casos de morte ou moléstia grave.

**§ 3º** - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

## SEÇÃO II

### Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

**Art. 21** - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e dependente de indicação das entidades representativas da Comunidade de Conceição das Alagoas.

**Art. 22** - Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município, por no mínimo 3 (três) anos;

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, atestado por 03 (três) entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Diploma de 2º Grau.

VI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

IX - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - Ser considerado apto por avaliação psicológica.

§ 1º - Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VIII e X.

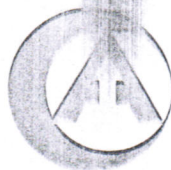
§ 2º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 3º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

**Art. 23** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso IX do artigo anterior, observando o seguinte:

I - A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

II – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III – Na realização da prova 50% (cinquenta por cento) das questões devem ser teóricas e 50% (cinquenta por cento) casos práticos.

IV – A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

V – Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 6 na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º – Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6 não terão suas candidaturas homologadas, bem como, não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 24 - O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação do requerimento das entidades que o compõe acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 26** - Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

*Parágrafo único* - Das decisões relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação decidindo através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 27** - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital em 03 (três) dias, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

### SEÇÃO III

#### Da realização do Pleito

**Art. 28** - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Parágrafo único* - A convocação do processo de escolha do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada imediatamente após a nomeação e posse de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 29** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

*Parágrafo Único* – A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 30** - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

**SEÇÃO IV**

**Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**Art. 31** - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.


§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o mais idoso.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse o cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho onde, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - A posse do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**SEÇÃO V**

**Dos impedimentos**

**Art. 32** - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

*Parágrafo único* - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**SEÇÃO VI**

**Das Atribuições e Funcionamento do Conselho**

**Art. 33** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

*Parágrafo Único* - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

**Art. 34** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 35** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

*Parágrafo único* - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 36** - As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

  
Felipe Amaral Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 37** - As sessões serão regulamentadas conforme Regimento Interno.

*Parágrafo Único* - Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões conforme Regimento Interno.

**Art. 38** - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

**Art. 39** - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO VII

### Da Competência

**Art. 40** - A competência do Conselho tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VIII

### Do Desempenho e da Perda do Mandato

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 41** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de Oficial de Administração, Nível I, Faixa Inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, sem direito a férias, décimo terceiro salário e quaisquer outras atribuições trabalhistas.

§ 2º - Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.

**Art. 42** - Sendo eleito o servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 43** - Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 40 e 41 desta Lei deverão constar do Orçamento Geral do município.

**Art. 44** - **Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal**

*Parágrafo único* - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo regimento interno do Conselho.

**Art. 45** - A primeira eleição do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá os seguintes prazos:

a) O Prefeito Municipal fica incumbido da convocação das organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital de publicação.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

b) Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação, conforme Art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.46** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

**Art.47** - No prazo de máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no Art. 27 desta Lei.

**Art. 48** - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar resoluções visando regulamentar o Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 49** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.013, de 19 de dezembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**